



ASSISTÊNCIA AO PARTO

JUSTIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO

Rotinas Assistenciais da Maternidade-Escola
da Universidade Federal do Rio de Janeiro

- Em 06 de abril de 2016, entrou em vigor a Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 7191 de 06 de janeiro 2016, a qual *“Dispõe sobre o Direito ao Parto Humanizado na Rede Pública de Saúde no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”*.
- De acordo com o Art. 10, *caput*, da referida Lei, será objeto de justificação por escrito, firmada pelo chefe da equipe responsável pelo parto, a adoção de qualquer dos procedimentos que os protocolos mencionados nesta Lei classifiquem como:
 - desnecessários ou prejudiciais à saúde da gestante ou parturiente ou ao nascituro;
 - eficácia carente de evidência científica;
 - suscetíveis de causar dano quando aplicados de forma generalizada ou rotineira.
- Sendo assim, e seguindo os ditames do Art. 10, §1º da Lei, a justificação por escrito será averbada ao prontuário médico após a entrega de cópia à gestante ou a seu cônjuge, companheiro ou parente.
- De acordo com o Art. 10, § 2º da Lei, ficam sujeitos à justificação por escrito, em documento próprio (ANEXO 1):
 - administração de enemas;
 - administração de ocitocina, a fim de acelerar o trabalho de parto;
 - os esforços de puxo prolongados e dirigidos durante processo expulsivo;
 - amniotomia, e
 - episiotomia, quando indicado.
- De acordo com o Art. 10, § 2º da Lei, ficam sujeitos à justificação por escrito, em documento próprio (ANEXO 1).
- O Termo de Justificação de Procedimento no Parto Normal será elaborado em 02 (duas) vias, sendo uma averbada ao prontuário médico e a outra entregue à gestante ou a seu cônjuge, companheiro ou parente.

LEMBRETES

- Reforçamos que é vedada a realização da Manobra de Kliesteller.

LEITURA SUGERIDA

- WORLD HEALTH ORGANIZATION. **WHO recommendations:** intrapartum care for a positive childbirth experience. Geneva: World Health Organization; 2018. Disponível em:

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. **Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal**: versão resumida [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf. Acesso em: 01 fev. 2021.

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO MATERNIDADE ESCOLA	CENTRO OBSTÉTRICO
TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO	
MATRÍCULA:	
NOME:	
Segundo os ditames do Art. 10, §2º, da Lei Estadual do Rio de Janeiro 7191, de 16 de janeiro de 2016, informamos à Sra. _____ _____ e/ou seu cônjuge, companheiro(a) ou parente _____ que o(s) seguinte(s) procedimento(s)¹ foi (foram) necessários durante o trabalho de parto pelos motivos aqui firmados:	